



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE INDAIATUBA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Recuperação Judicial

Processo nº 1008772-98.2022.8.26.0248

LASPRO CONSULTORES LTDA, neste ato representada pelo **DR. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, OAB/SP Nº 98.628**, administradora judicial nomeada nos autos da recuperação judicial em epígrafe, requerida **ORIZON INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 22, II, *h*, da Lei 11.101/2005, apresentar o **RELATÓRIO SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

Sumário

I.	INTRODUÇÃO.....	3
I.1.	HISTÓRIA, ATIVIDADE E INSTALAÇÃO	3
I.2.	RAZÕES DA CRISE	5
II.	TEMPESTIVIDADE.....	6
III.	PROPOSTA DE PAGAMENTO	8
IV.	CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DEVEDORA.....	10
V.	ENCERRAMENTO	16

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



I. INTRODUÇÃO

I.1. HISTÓRIA, ATIVIDADE E INSTALAÇÃO

1. A **ORIZON** está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.411.910/0001-83 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) através do NIRE nº 35602991306, com sede situada à Avenida Horst Frederico João Heer, nº 3.530, bairro Europark Comercial, CEP: 13.348-758, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, e tem por objeto social a *“fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios; comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica”*, dentre outras atividades.

2. Consoante informação extraída na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), a Recuperanda deriva de sociedade empresária limitada de NIRE nº 35223907871, a qual foi inicialmente transformada, em 2019, para empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), sendo posteriormente transformada em sociedade limitada unipessoal (NIRE atual nº 35602991306).

3. Atualmente, figura como titular e administrador da sociedade unipessoal o Sr. **VAGNER APARECIDO DA SILVA BETINARDE**,

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it



brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 392.847.458-88, portador do documento de RG/RNE: 486610299 SSP/SP, residente e domiciliado na Estrada Chafic Jose Saif, nº 2780, Apt. 105, bloco 03, Jardim Casablanca, Indaiatuba/SP, CEP: 13338-229.

4. De acordo com as informações obtidas nos registros competentes, bem como narrado em sua petição inicial, a Recuperanda não possui filial; possui, contudo, uma subsidiária integral, denominada **FREEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERADORES LTDA**. De acordo com a Recuperanda, essa empresa foi constituída para *“diversificar o portfólio, com a venda também de freezers, que são vendidos aos clientes que adquirem a máquina de gelo da Requerente, aumentando-se assim, a margem de lucro e a gama de produtos”*.

5. Consigne-se, a propósito, que subsidiária integral citada não foi incluída no polo ativo da presente Recuperação Judicial.

6. Quanto à atividade da Recuperanda, foi narrado que a **ORIZON** foi constituída em 2018, tendo por atividade a fabricação de máquinas de gelo, disponibilizando este produto para diferentes setores do mercado, possuindo duas opções de equipamentos: uma para gelo com escamas e outra para gelo em cubos.

7. Consta ainda que as vendas são realizadas com base em programações futuras, num prazo aproximado de 120 dias, e que após a entrega do maquinário, a empresa *“tem o faturamento do serviço de startup, correspondente à instalação completa do equipamento, assim como o*

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



treinamento do cliente por um técnico especializado para o correto manuseio dos componentes”.

I.2. RAZÕES DA CRISE

8. De acordo com a narrativa contida na petição inicial, os problemas econômico-financeiros enfrentados pela Recuperanda são fundamentalmente de ordem operacional.

9. Alega que as máquinas de gelo por ela produzidas passaram a apresentar *“problemas decorrentes da matéria-prima adquirida pela empresa, mais especificamente, nos tubos de inox por onde passa o gás refrigerante para a produção do gelo, que apresentaram vazamento”*, o que ocasionou a devolução de diversos equipamentos, bem como desfazimento de negócios com os clientes, até que o problema fosse superado.

10. Adicionalmente, alega que a crise foi agravada por outros fatores, a saber, (i) aumento do preço do gás refrigerante, componente substancial dos equipamentos, de origem predominantemente chinesa, que teve uma alta de mais de 200% devido à escassez no mercado; (ii) redução do número de pedidos faturados, em razão da alta dos preços dos produtos, inflados em razão da elevação dos custos de produção e dos insumos; e (iii) cancelamentos e posteriores adiamentos de pedidos em razão da drástica queda na realização de eventos com a pandemia do COVID-19 (*“coronavírus”*).

11. Por fim, a Recuperanda reportou na exordial que vem sofrendo atualmente com a distribuição em série de *“ações de seus*

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



clientes e fornecedores, em razão dos defeitos identificados nos equipamentos vendidos e do inadimplemento, de forma que, sem condições de assumir os referidos débitos, já está sofrendo com constrições em seu patrimônio, haja vista os pedidos de bloqueios judiciais via SISBAJUD requeridos pelos seus credores que estão sendo, infelizmente, deferidos pelos juízes das execuções individuais e, que, fatalmente, comprometerá o fluxo de caixa da empresa, bem como a capacidade de honrar com os seus compromissos”.

12. O pedido de Recuperação Judicial foi requerido em 5 de agosto de 2022, com processamento deferido em 2 de setembro de 2022, conforme r. decisão de fls. 389/392 dos autos.

II. TEMPESTIVIDADE

13. Nos termos do artigo 53, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, o “*plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência*”.

14. A r. decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 389/392) foi inicialmente disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (“DJE”) do dia 6 de setembro de 2022, conforme certidão de publicação de fls. 422.

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it

15. Posteriormente, acolhendo a sugestão feita pela Administradora Judicial no parecer de fls. 457/461, item I¹, o MM. Juízo da Recuperação Judicial determinou a republicação da r. decisão de deferimento do processamento, conforme r. decisão de fls. 665/669 dos autos, item VII.

16. A r. decisão que determinou a republicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico (“DJE”) do dia 30 de setembro de 2022, conforme certidão de publicação de fls. 689/690 dos autos.

17. Portanto, no entendimento dessa Auxiliar, o Plano de Recuperação Judicial deveria ter sido apresentado aos autos (i) até o dia **7 de novembro de 2022**, se for considerada a data da publicação originária da r. decisão de deferimento do processamento, ou (ii) **2 de dezembro de 2022**, se for considerada a data da republicação da r. decisão de deferimento do processamento.

18. Considerando a apresentação do Plano de Recuperação Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial em 7 de

¹ “Compulsando os autos, a Administradora Judicial verificou que, conforme consta da certidão de publicação juntada à fl. 393, ao que parece, apenas o início do conteúdo da decisão de fls. 389/392 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sendo que não há, no trecho disponibilizado no Diário Oficial, qualquer alusão ao deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial. Em consulta ao Diário da Justiça Eletrônico de 06/09/2022, essa Auxiliar confirmou que a decisão não foi disponibilizada em sua integralidade. (...). Dessa forma, considerando que a decisão de deferimento de processamento (fls. 389/392) não foi publicada em sua integralidade no DJE, sequer havendo alusão, no trecho publicado, sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a Administradora Judicial sugere, a fim de se evitar eventuais arguições de nulidade, e em consonância com os princípios da transparência e da publicidade, a republicação da r. decisão de deferimento do processamento de fls. 389/392, deixando ao elevado critério deste MM. Juízo deliberar acerca da questão ora informada. (...)”
72-1145 CT | MM





novembro 2022, conforme fls. 1046/1102, evidente, portanto, a sua tempestividade.

III. PROPOSTA DE PAGAMENTO

19. Nos termos do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela **ORIZON**, as medidas de recuperação e a proposta de pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial estão dispostas na cláusula 3 e seguintes, cuja síntese segue delineada abaixo:

- **CLASSE I (ART. 41, I, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:**
 - Receberão **40%** do valor do respectivo crédito.
 - Serão quitados em **até 12 (doze) meses**, contados da data em que for publicada a decisão que homologar o Plano e conceder a Recuperação Judicial à Orizon, podendo esta valer-se a forma de pagamento prevista no artigo 50, inciso XVI, da Lei 11.101/2005.
 - Em **30 (trinta) dias contados da data** em que for publicada a decisão de homologação do Plano, serão quitadas as verbas contempladas pelo parágrafo único do artigo 54 da Lei 11.101/2005 – verbas salariais vencidas em até 90 (noventa) dias antes do pedido de recuperação, limitadas a cinco salários-mínimos por Credor Trabalhista.
 - Serão atualizados monetariamente pela **taxa referencial (TR) mais 1% ao ano**, incidente a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



- **CLASSE II (ART. 41, II, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos com garantia real:**
 - Não há Credores relativos à presente Classe.
 - Na hipótese de alteração deste cenário, as condições de pagamento dos Credores com Garantia Real serão idênticas às dos Credores Quirografários.
- **CLASSE III (ART. 41, III, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados:**
 - Receberão **10%** do valor do respectivo crédito.
 - Serão quitados em **até 120 (cento e vinte) meses**, com **carência de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Orizon.
 - Serão atualizados monetariamente pela **taxa referencial (TR) mais 1% ao ano**, incidente a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.
- **CLASSE IV (ART. 41, IV, LEI Nº 11.101/2005) - Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte:**
 - Receberão **30%** do valor do respectivo crédito.
 - Serão quitados em **até 120 (cento e vinte) meses**, com **carência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de publicação da decisão que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial à Orizon.

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



- Serão atualizados monetariamente pela **taxa referencial (TR) mais 1% ao ano**, incidente a partir da publicação da decisão de Homologação do Plano até a data do efetivo pagamento.

IV. CONFORMIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA DEVEDORA

20. Nos termos do artigo 22, II, “h”, da Lei nº 11.101/2005, é dever da Administradora Judicial apresentar “*relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei*”.

21. Neste sentido, conforme disposto na lei, este relatório não objetiva fazer ilações acerca da sustentabilidade do negócio, tampouco adentrar em questões relacionadas à viabilidade econômica da Devedora.

22. Isto porque, relembre-se, **a análise econômico-financeira do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda cabe exclusivamente aos credores, que, reunidos em Assembleia Geral de Credores, a ser oportunamente convocada, poderão votar pela sua aprovação ou rejeição do referido Plano. Assim sendo, a Assembleia é soberana para adentrar e deliberar acerca dos aspectos da viabilidade econômica.**

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it



23. Feita tal ponderação, neste relatório objetiva-se comparar as estimativas e premissas utilizadas pela Recuperanda no Plano para os próximos anos com o FLUXO DE CAIXA PROJETADO e FLUXO DE CAIXA REALIZADO, com o fito de verificar a conformidade do que fora proposto aos credores.

24. Dessa maneira, com o intuito de contribuir para a análise das informações prestadas pela Recuperanda, foram utilizadas as Demonstrações Contábeis do período de janeiro a agosto de 2022, base para o Relatório Mensal de Atividades, a fim de comparar a evolução do “realizado x projetado”.

25. Neste sentido, segundo a projeção da Demonstração de Fluxo de Caixa apresentada pela **ORIZON**, estima-se:

- **Receita** com crescimento anual gradativo, indicando perspectiva de aquecimento para o setor.

“A previsão acima contempla a retomada de um volume compatível com a capacidade de geração de capital de giro e com a retomada das quantidades no mercado como um todo, sem estimar considerável crescimento de mercado no curto prazo, correspondendo a uma previsão conservadora (fls. 1093).”

- A receita apresentada por meio dos demonstrativos contábeis de janeiro a agosto de 2022 soma a importância próxima a **R\$ 4,6 milhões (quatro milhões e seiscentos reais), superior em R\$ 1,8 milhões (um milhão e oitocentos mil reais) à projeção do primeiro ano.**

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorici.it

Demonstração do Resultado - Em R\$	2022
RECEITA BRUTA	4.648.946
(-) Deduções e Abatimentos	-165.292
=RECEITA LIQUIDA	4.483.654

- **Tendência crescente nos custos e gastos operacionais** que indica similaridade à projeção da receita líquida nos próximos 14 (quatorze) anos.

26. No entanto, ao comparar os números projetados com os demonstrativos contábeis de janeiro a agosto de 2022, nota-se que:

- Os custos incorridos totalizam **R\$ 3,2 milhões (três milhões e duzentos mil reais)**, sendo, portanto, superior em **R\$ 1,7 milhões (um milhão e setecentos mil reais)** ao montante projetado, ambos relativos ao exercício corrente.
- As despesas operacionais incorridas totalizam **R\$ 1,4 (um milhão e quatrocentos mil reais)**, sendo superior em **R\$ 270 mil (duzentos e setenta mil reais)** ao montante projetado, ambos relativos ao exercício corrente.

Demonstração do Resultado - Em R\$	2022
=RECEITA LIQUIDA	4.483.654
(-) Custos	-3.183.380
(-) Despesas com Pessoal	-910.326
(-) Despesas Administrativas Gerais	-461.351
= Resultado Líquido do Exercício	-71.403

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

- **Margem positiva** até 2035. Assim, após *aplicação de deságio sobre o valor nominal do crédito*, previsto no Plano de Recuperação Judicial, para as Classes I, III e IV, somados a *incidência de juros*, constata-se que, a **Geração de Caixa** para os próximos anos, a contar da homologação da recuperação judicial, mostra-se, em tese, suficiente, restando margem positiva em todo o período.
 - A relação dos credores encartada nos autos soma dívidas na importância de R\$ 13.152.619,82 (treze milhões, cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos). Dessa maneira, após a aplicação do deságio proposto pela Recuperanda, o endividamento concursal passaria a totalizar o montante de R\$ 1.622.901,45 (um milhão, seiscentos e vinte e dois mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), caso aprovado o Plano de Recuperação Judicial no formato em que este se apresenta atualmente, assim distribuídos:

Classe	Valor	Deságio Proposto	Valor do Deságio	Valor após Deságio
I	R\$ 766.365,47	60%	R\$ 459.819,28	R\$ 306.546,19
III	R\$ 11.997.605,23	90%	R\$ 10.797.844,71	R\$ 1.199.760,52
IV	R\$ 388.649,12	70%	R\$ 272.054,38	R\$ 116.594,74
Total	R\$ 13.152.619,82		R\$ 11.529.718,37	R\$ 1.622.901,45

27. Com o intuito de ilustrar o descrito acima, **apresenta-se a projeção:**

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



LASPRO
CONSULTORES

ANO	BASE	SALDO INICIAL	ENTRADAS	CUSTO DAS OPERAÇÕES	DESPESAS OPERACIONAIS	PAGAMENTO AOS CREDORES	SALDO DO EXERCÍCIO
1	2022	R\$ -	R\$ 2.872.318,00	R\$ 1.742.000,00	R\$ 1.101.280,00	R\$ -	R\$ 29.038,00
2	2023	R\$ 29.038,00	R\$ 8.000.000,00	R\$ 4.800.000,00	R\$ 2.676.000,00	R\$ 306.546,19	R\$ 246.491,81
3	2024	R\$ 246.491,81	R\$ 8.500.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.800.000,00	R\$ -	R\$ 946.491,81
4	2025	R\$ 946.491,81	R\$ 9.000.000,00	R\$ 5.160.000,00	R\$ 2.940.000,00	R\$ 11.659,47	R\$ 1.834.832,34
5	2026	R\$ 1.834.832,34	R\$ 9.500.000,00	R\$ 5.400.000,00	R\$ 3.087.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 2.716.196,82
6	2027	R\$ 2.716.196,82	R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.670.000,00	R\$ 3.242.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 3.672.561,30
7	2028	R\$ 3.672.561,30	R\$ 10.500.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 3.410.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 4.830.925,78
8	2029	R\$ 4.830.925,78	R\$ 11.000.000,00	R\$ 5.800.000,00	R\$ 3.600.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 6.299.290,26
9	2030	R\$ 6.299.290,26	R\$ 11.500.000,00	R\$ 6.000.000,00	R\$ 3.755.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 7.912.654,74
10	2031	R\$ 7.912.654,74	R\$ 12.000.000,00	R\$ 6.200.000,00	R\$ 4.300.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 9.281.019,22
11	2032	R\$ 9.281.019,22	R\$ 12.500.000,00	R\$ 6.600.000,00	R\$ 4.600.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 10.449.383,70
12	2033	R\$ 10.449.383,70	R\$ 13.000.000,00	R\$ 7.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 11.317.748,18
13	2034	R\$ 11.317.748,18	R\$ 13.500.000,00	R\$ 7.200.000,00	R\$ 5.200.000,00	R\$ 131.635,52	R\$ 12.286.112,66
14	2035	R\$ 12.286.112,66	R\$ 14.000.000,00	R\$ 7.500.000,00	R\$ 5.500.000,00	R\$ 119.976,05	R\$ 13.166.136,61

“A projeção acima conta com o planejamento de pagamentos nos próximos 13 (treze) anos, considerando-se, que os pagamentos se iniciarão em 2023, com os deságios propostos no Plano de Recuperação Judicial (fls. 1099).”

“O fluxo de caixa consolidado da empresa foi calculado a partir do resultado operacional incluindo a variação de capital de giro, impostos, investimentos, dívidas, plano de pagamento aos credores e outros dispêndios que tenham efeito na projeção (fls. 1099).”

“Para efeito de elaboração do Laudo, considerou-se que o os aumentos de capital descritos no plano se concretizarão (fls. 1099).”

“A necessidade de capital de giro foi projetada e contemplou a manutenção nas projeções de prazos de recebimentos e pagamentos médios. Adicionalmente, contemplados na projeção de necessidade de capital de giro da empresa se encontram as receitas/despesas diferidas, receitas/despesas relacionadas a operações bancárias (fls. 1099).”

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardorizzi.it



28. Dessa maneira, as condições de pagamento dos credores são **compatíveis** ao cenário apresentado pela **ORIZON**, **caso as projeções financeiras apresentadas pela Recuperanda se mantenham.**

29. Acrescenta-se que, para que o cenário proposto seja factível, há de se adotar os objetivos indicados no Plano de Recuperação Judicial para reestruturação econômico-financeira, com o intuito de manter a geração de caixa, uma vez que a Recuperanda possui capacidade de apuração de lucro.

30. **Entretanto**, na comparação com os saldos apresentados nas Demonstrações Contábeis, já analisadas e comentadas no Relatório Inicial, **constata-se que o cenário projetado é superestimado.**

31. A Auxiliar consigna que, quando da elaboração dos relatórios, detectou algumas inconsistências de ordem contábil em suas demonstrações. A Recuperanda, por sua vez, relatou que está regularizando a sua escrituração, de modo a extirpar as referidas inconsistências.

32. Caso as questões destacadas não sejam sanadas ou explicadas a contento, esta Subscritora informará nos autos o que pende de esclarecimentos e/ou regularização.

33. Por fim, convém ponderar que esta Auxiliar, até o momento, não detectou informações suspeitas na documentação disponibilizada pela Recuperanda.

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone n° 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it



V. ENCERRAMENTO

34. A Administradora Judicial informa que toda a documentação verificada para a elaboração do presente relatório encontra-se à disposição dos interessados, mediante agendamento prévio.

35. Por fim, ressalta-se que, após eventual deliberação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, esta Auxiliar apresentará nos autos do processo a sua análise acerca dos aspectos legais do Plano de Recuperação Judicial que vier a ser votado.

36. Sendo que havia a manifestar nesse momento, a Administradora Judicial permanece à disposição deste Douto Juízo, dos credores, do Il. representante do Ministério Público e eventuais interessados.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.


LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

72-1145 CT | MM



Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br



Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it